



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00020202/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Secretaria de Educação do Município de Ocara-CE, é determinada pela essencialidade de promover uma alimentação escolar qualitativa, nutritiva e culturalmente apropriada aos estudantes da rede de educação básica pública. Esta necessidade se alinha ao compromisso com o desenvolvimento local sustentável, à valorização dos costumes alimentares regionais e ao apoio à economia local, por meio do fortalecimento da agricultura familiar e dos empreendedores familiares locais.

A importância de garantir refeições escolares saudáveis, seguras e balanceadas baseia-se na conexão direta entre uma nutrição adequada e o desenvolvimento cognitivo e físico dos estudantes, impactando positivamente sua capacidade de aprendizagem, seu bem-estar geral e a prevenção de doenças relacionadas à alimentação. Além disso, a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar promove a diversidade alimentar e o consumo de produtos frescos e sazonais, contribuindo para a educação alimentar e nutricional dos alunos.

O ato de priorizar gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares locais também reafirma o compromisso do Município de Ocara-CE com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social. Isso não apenas favorece a economia local por meio do fortalecimento de pequenos produtores e da geração de renda, mas também contribui para a preservação ambiental, considerando práticas agrícolas mais sustentáveis geralmente adotadas pela agricultura familiar.

Portanto, a contratação proposta atende ao objetivo de melhorar a qualidade da alimentação oferecida aos estudantes do município, ao mesmo tempo em que se alinha às políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de apoio à agricultura familiar, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que regula os procedimentos de licitação e contratação pública. Deste modo, evidencia-se a relevância de suprir a demanda por gêneros alimentícios dentro das escolas, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e apoiando a economia local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	REGINA FRANCISCA DOS SANTOS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação constitui um elemento fundamental para garantir que a solução escolhida esteja alinhada com o interesse público, promovendo a adoção de práticas de sustentabilidade, atendendo a legislação vigente e assegurando padrões de qualidade e desempenho adequados. Nesta etapa, é crucial estabelecer critérios claros e objetivos que orientem a seleção de propostas, incentivando a participação ampla e competitiva no processo de licitação, ao mesmo tempo em que se prioriza a eficiência e a eficácia do investimento público.

- **Requisitos gerais:** Os produtos e serviços a serem contratados devem atender às necessidades específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Ocara-CE, proporcionando alimentação saudável e nutritiva, de acordo com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- **Requisitos legais:** A contratação deve obedecer às disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. Ademais, deve cumprir com as normativas específicas do PNAE e da legislação de segurança alimentar e nutricional.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Priorizar a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, promovendo práticas que apoiam o desenvolvimento local sustentável, incluindo a compra de produtos orgânicos e de baixo impacto ambiental, respeitando a sazonalidade e a biodiversidade local.
- **Requisitos da contratação:**
 - Capacidade dos fornecedores para atender ao volume e à variedade dos produtos demandados.
 - Adesão aos limites de resíduos de agrotóxicos estabelecidos pela Anvisa.
 - Produtos com informações claras em seus rótulos sobre ingredientes, tabela nutricional, data de validade e informações para pessoas com alergias alimentares.
 - Conformidade com os requisitos de qualidade nutricional estabelecidos pelo FNDE.

Para atendimento eficaz das necessidades do PNAE em Ocara-CE, é essencial que todos os fornecedores contratados atendam a estes requisitos, sem exceção. Esses critérios são estabelecidos para garantir a segurança alimentar dos estudantes, o fortalecimento da agricultura familiar local e a promoção de práticas de sustentabilidade. Ao especificá-los claramente, busca-se evitar a inclusão de requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade do certame, focando estritamente no essencial para assegurar a adequação às necessidades do programa e o cumprimento dos objetivos de política pública envolvidos.

4. Levantamento de mercado

Considerando o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para uso no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto à Secretaria de Educação do município de Ocara-CE, procedeu-se com um detalhado levantamento de mercado com vistas a identificar as soluções mais adequadas para contratação destes produtos. As opções identificadas incluem:

- **Contratação direta com os fornecedores:** Possibilidade de realizar uma compra direta dos agricultores familiares e empreendedores familiares locais. Esta opção facilita a logística de distribuição, apoia a economia local e garante frescor e qualidade dos produtos.
- **Contratação através de terceirização:** Contratação de uma empresa intermediária que seria responsável pela organização dos agricultores familiares e pela distribuição dos gêneros alimentícios à Secretaria de Educação.
- **Formas alternativas de contratação:** Exploração de parcerias público-privadas (PPP) para a criação de uma cadeia de fornecimento sustentável ou cooperativas de agricultores familiares que poderiam atuar como um único fornecedor.

Avaliando as opções acima, a **contratação direta com os fornecedores** apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação. Tal opção está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o desenvolvimento sustentável e o apoio à economia local. Além disso, a contratação direta fortalece o vínculo com a comunidade local, promove a transparência e permite um controle de qualidade mais efetivo dos produtos adquiridos.

Esta solução favorece a pequena produção local e está em consonância com a Lei nº 11.947/2009, que determina a destinação de pelo menos 30% dos recursos do PNAE para a compra direta de produtos da agricultura familiar. A aderência a esta solução proporcionará não apenas o cumprimento dos requisitos legais mas também promoverá o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região de Ocara-CE.

5. Descrição da solução como um todo

Para atender à demanda da Secretaria de Educação do Município de Ocara-CE por gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foi realizada uma ampla análise de mercado. Este estudo teve o objetivo de identificar soluções viáveis que assegurem a nutrição adequada dos estudantes, em alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, especialmente o desenvolvimento nacional sustentável e a eficácia na gestão pública.

Considerando as jurisprudências e diretrizes da referida lei, entendemos como solução ideal a contratação dividida em lotes de fornecimento, com vistas a promover a inclusão de variados produtores locais da agricultura familiar e do empreendedor familiar. A Lei 14.133/2021, nos artigos relacionados ao planejamento e à seleção da



proposta mais vantajosa, salienta a importância de promover o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para pequenas empresas no âmbito das licitações públicas, adequadamente articulado no §1º do art. 4º e no art. 48, visando incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, apostar na divisão em lotes permite um melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado local, em conformidade com o art. 23, §3º da Lei 14.133, estimulando a economia local e garantindo maior diversidade e qualidade nos gêneros alimentícios fornecidos. Ao mesmo tempo, essa abordagem favorece a economicidade e a operacionalização do abastecimento dos produtos em consonância com suas sazonalidades específicas, o que é essencial para o cumprimento dos requisitos nutricionais estabelecidos pelo FNDE.

Consequentemente, a solução contemplará a realização de um orçamento estimado detalhado e criterioso, fundamentado no levantamento de mercado e na análise do melhor aproveitamento dos recursos (art. 18, III e IV da Lei 14.133), garantindo assim a obtenção de gêneros alimentícios de qualidade, a promoção da alimentação saudável nas escolas e o suporte ao desenvolvimento local sustentável. Esta abordagem está alinhada ao princípio da eficiência e economicidade, assegurando o uso racional dos recursos públicos e o atendimento efetivo das necessidades da população escolar de Ocará-CE.

Esta proposta de solução integral adota também a premissa do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o impacto ambiental das produções e privilegiando práticas de produção que respeitem o meio ambiente e promovam a sustentabilidade, de acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021. Serão priorizados fornecedores que demonstrem compromisso com práticas agrícolas ambientalmente sustentáveis e que possam garantir a segurança alimentar dos produtos oferecidos, em linha com as certificações e padrões de qualidade nutricional requisitados.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ABOBRINHA	1.390,000	Quilograma
Especificação: Livre de impurezas e ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.			
2	ALFACE	1.640,000	Quilograma
Especificação: Tipo Crespa. Livre de impurezas e ou insetos que torne impróprio ao consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da Agricultura familiar.			
3	BANANA PRATA	2.990,000	Quilograma
Especificação: De 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes. Tamanho médio, sendo 1Kg + ou - 9 ou 10 bananas, cada unidade contendo cerca de 90g.			
4	BOLO DE MILHO	1.400,000	Quilograma
Especificação: Produto obtido da mistura de milho, farinha de trigo, ovos, açúcar margarina vegetal, leite pasteurizado sem adição de fermento químico. Embalagem transparente. Peso de 1,5kg. Devidamente identificado com data, validade, ingredientes.			
5	CHEIRO VERDE	4.026,000	Quilograma

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

AV: Cel. João Felipe, 234, Centro, Ocará/CE

CNPJ: 12.459.616/0001-04

Fone: (85) 3322 1088 - Email: setorlicitacaooocara@gmail.com

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Livre de impurezas e/ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.			
6	FEIJÃO DE CORDA	2.060,000	Quilograma
Especificação: Tipo 1, umidade entre 12 e 14%, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 01kg, acondicionados em fardos de 30kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.			
7	FRANGO CAIPIRA	3.960,000	Quilograma
Especificação: Inteiro, eviscerado, refrigerado. Embalagem primária de 2,5 a 3,0 quilos (kg). Livre de impurezas e validade mínima de 120 dias da data de entrega. Produzido em 2016			
8	JERIMUM	2.580,000	Quilograma
Especificação: Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.			
9	MACAXEIRA	2.945,000	Quilograma
Especificação: Limpa, fatiada e congelada. De primeira qualidade. Contendo na embalagem prazo de validade. Pacotes de 1Kg			
10	MELANCIA	4.950,000	Quilograma
Especificação: Livre de impurezas e ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.			
11	MAMÃO	4.300,000	Quilograma
Especificação: Casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.			
12	OVO DE GALINHA CAIPIRA	1.600,000	Bandeja
Especificação: Tipo médio ou grande, com peso mínimo de 50g. Bandeja com 30 unidades. Produto limpo, sem quebras ou rachaduras. Com validade mínima de 15 dias.			
13	PIMENTA DE CHEIRO	1.780,000	Quilograma
Especificação: Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.			
14	PIMENTÃO VERDE	2.000,000	Quilograma
Especificação: Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.			
15	TOMATE	1.590,000	Quilograma
Especificação: Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.			
16	POLPA DE FRUTAS	3.410,000	Quilograma
Especificação: Congelada. Sabores de cajú, goiaba, acerola e manga. Embalagem primária de 01 quilo a 2 quilos (kg), livre de impurezas que torne impróprio para o consumo humano. Data de validade, ingredientes e diluição no rótulo. Produzido em 2020.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ABOBRINHA	1.390,000	Quilograma	6,49	9.021,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

AV: Cel. João Felipe, 234, Centro, Ocara/CE

CNPJ: 12.459.616/0001-04

Fone: (85) 3322 1088 - Email: setorlicitacaooocara@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Livre de impurezas e ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.					
2	ALFACE	1.640,000	Quilograma	15,66	25.682,40
Especificação: Tipo Crespa. Livre de impurezas e ou insetos que torne impróprio ao consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da Agricultura familiar.					
3	BANANA PRATA	2.990,000	Quilograma	6,45	19.285,50
Especificação: De 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes. Tamanho médio, sendo 1Kg + ou - 9 ou 10 bananas, cada unidade contendo cerca de 90g.					
4	BOLO DE MILHO	1.400,000	Quilograma	23,26	32.564,00
Especificação: Produto obtido da mistura de milho, farinha de trigo, ovos, açúcar margarina vegetal, leite pasteurizado sem adição de fermento químico. Embalagem transparente. Peso de 1,5kg. Devidamente identificado com data, validade, ingredientes.					
5	CHEIRO VERDE	4.026,000	Quilograma	27,35	110.111,10
Especificação: Livre de impurezas e/ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.					
6	FEIJÃO DE CORDA	2.060,000	Quilograma	11,81	24.328,60
Especificação: Tipo 1, umidade entre 12 e 14%, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 01kg, acondicionados em fardos de 30kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.					
7	FRANCO CAIPIRA	3.960,000	Quilograma	28,00	110.880,00
Especificação: Inteiro, eviscerado, refrigerado. Embalagem primária de 2,5 a 3,0 quilos (kg). Livre de impurezas e validade mínima de 120 dias da data de entrega. Produzido em 2016					
8	JERIMUM	2.580,000	Quilograma	7,20	18.576,00
Especificação: Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.					
9	MACAXEIRA	2.945,000	Quilograma	8,14	23.972,30
Especificação: Limpa, fatiada e congelada. De primeira qualidade. Contendo na embalagem prazo de validade. Pacotes de 1Kg					
10	MELANCIA	4.950,000	Quilograma	9,10	45.045,00
Especificação: Livre de impurezas e ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.					
11	MAMÃO	4.300,000	Quilograma	10,08	43.344,00
Especificação: Casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.					
12	OVO DE GALINHA CAIPIRA	1.600,000	Bandeja	32,50	52.000,00
Especificação: Tipo médio ou grande, com peso mínimo de 50g. Bandeja com 30 unidades. Produto limpo, sem quebras ou rachaduras. Com validade mínima de 15 dias.					
13	PIMENTA DE CHEIRO	1.780,000	Quilograma	11,59	20.630,20
Especificação: Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.					
14	PIMENTÃO VERDE	2.000,000	Quilograma	11,55	23.100,00
Especificação: Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.					
15	TOMATE	1.590,000	Quilograma	13,42	21.337,80

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.					
16	POLPA DE FRUTAS	3.410,000	Quilograma	12,21	41.636,10
Especificação: Congelada. Sabores de cajú, goiaba, acerola e manga. Embalagem primária de 01 quilo a 2 quilos (kg), livre de impurezas que torne impróprio para o consumo humano. Data de validade, ingredientes e diluição no rótulo. Produzido em 2020.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 621.514,10 (seiscientos e vinte e um mil, quinhentos e catorze reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação quanto ao parcelamento ou não dos itens para a contratação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) passou por um processo meticuloso de análise, considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi investigada a possibilidade técnica de divisão dos itens sem comprometer a qualidade e os resultados esperados. Verificou-se que, embora alguns itens possam ser técnica e logicamente divisíveis, a integridade e a eficácia no fornecimento dos gêneros alimentícios como um todo seriam melhor atendidas por meio de uma abordagem consolidada.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica apontou para uma maior eficiência na execução do PNAE mediante a aquisição consolidada, principalmente considerando questões logísticas e de armazenamento, de modo a não comprometer a qualidade dos alimentos fornecidos aos estudantes.
- **Economia de Escala:** Ficou evidenciada a perda de economia de escala na divisão dos itens para a aquisição. Os custos operacionais, logísticos e de gestão aumentariam significativamente com o parcelamento, superando os benefícios da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise do mercado mostrou que o parcelamento dos itens poderia limitar a participação de fornecedores de menor porte devido às demandas logísticas e de volume que estes não poderiam eficientemente atender. Embora o parcelamento possa aumentar a competição em teoria, na prática, a especificidade dos itens e a necessidade de manter padrões nutricionais e de qualidade mitigam esta vantagem.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento foi baseada no entendimento de que a divisão dos itens resultaria em aumento de custos, perda de controle de qualidade, dificuldades logísticas e potencial diminuição na variedade dos gêneros alimentícios oferecidos aos alunos, impactando negativamente os resultados pretendidos pelo PNAE.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar indicou que fornecedores tendem a oferecer melhor qualidade e preço em contratos que permitem um fornecimento contínuo e



consolidado, em vez de lotes fracionados.

- **Consideração de Lotes:** Apesar dos benefícios potenciais do parcelamento em lotes para certos tipos de aquisições, neste contexto específico, concluiu-se que a abordagem consolidada é mais vantajosa para garantir a eficácia do programa e o aproveitamento econômico, técnicas de armazenamento e gestão otimizada.

Essas decisões estão fundamentadas em dados concretos do mercado e estudos de viabilidade que apontam para a necessidade de manter a aquisição dos itens de forma consolidada, garantindo a transparência do processo e a conformidade com as normativas vigentes, bem como o alinhamento com as melhores práticas do setor econômico em questão.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo administrativo de contratação para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto à Secretaria de Educação do Município de Ocara-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Ocara para o determinado exercício financeiro de 2024. Conforme estabelecido no Art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021, a identificação e a inclusão desta contratação no Plano foram realizadas após uma análise detalhada das necessidades da Secretaria de Educação e da população estudantil assistida pelo PNAE no município.

A priorização desta contratação dentro do Plano de Contratações Anual decorre de uma estratégia da Administração Pública Municipal de Ocara-CE para garantir a segurança alimentar dos estudantes, promover o desenvolvimento local sustentável por meio do apoio à agricultura familiar e cumprir o disposto na Lei nº 11.947/2009, que determina a destinação de no mínimo 30% dos recursos do FNDE para a compra de produtos oriundos da agricultura familiar.

A análise e a inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual visam assegurar a eficácia na aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar, além de alinhar as ações da Prefeitura Municipal de Ocara-CE com os objetivos estratégicos de melhoria da qualidade da educação e fortalecimento da economia local. Essa ação planejada antecipadamente demonstra o compromisso da Administração Pública com a transparência, a economicidade, e o desenvolvimento sustentável, atendendo aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em especial os princípios do planejamento e da eficiência.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos neste processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para utilização no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Secretaria de Educação do Município de Ocara-CE estão alinhados com os princípios e objetivos fundamentais da

Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações. Este alinhamento estratégico visa garantir uma contratação que transcendia o mero fornecimento de produtos, impactando positivamente no desenvolvimento local, no fortalecimento da agricultura familiar e no bem-estar dos estudantes beneficiados pelo programa.

- **Suporte ao Desenvolvimento Local Sustentável:** Um dos principais resultados esperados é o fortalecimento da economia local por meio do apoio à agricultura familiar, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, que destaca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Este resultado almeja reforçar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, ao mesmo tempo que promove a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico dos produtores locais.
- **Promoção da Saúde e Nutrição Escolar:** Alinhado ao art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, busca-se incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável no âmbito da alimentação escolar. O fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, seguros e nutricionalmente adequados para os alunos reflete o compromisso com a promoção da saúde e da adequação nutricional, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar e para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada.
- **Eficiência e Economicidade:** Consoante ao inciso III do art. 11 da Lei 14.133/2021, que vedava contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, o processo se desenha para alcançar um equilíbrio entre a qualidade dos produtos fornecidos e a gestão eficiente dos recursos públicos. A escolha por gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar pretendem assegurar um melhor custo-benefício, atendendo os critérios de eficiência e economicidade preconizados pela legislação.
- **Transparência e Competitividade:** Visa-se assegurar a transparência total do processo licitatório e promover o princípio da competitividade, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme estabelecido nos incisos II e V do art. 5º da Lei 14.133/2021. Desta forma, espera-se estimular a concorrência saudável entre fornecedores, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a sociedade.
- **Impacto Ambiental Positivo:** Almeja-se fomentar práticas que contribuam para o menor impacto ambiental possível, coadunando com o descrito no art. 12, VII, da Lei 14.133/2021, que incentiva a adoção de planos de contratações anuais que considerem todas as considerações mercadológicas, técnicas e de gestão que podem interferir positivamente na preservação ambiental. A priorização de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar reforça o comprometimento com a sustentabilidade, ao promover métodos de produção mais ecológicos e reduzir a pegada de carbono associada ao transporte dos gêneros alimentícios.

Por conseguinte, o Estudo Técnico Preliminar delinea um caminho para que a contratação em análise consolide-se como um instrumento de promoção de uma alimentação escolar saudável, de apoio à economia local e de estímulo ao desenvolvimento sustentável, em alinhamento absoluto com os objetivos e princípios fundamentais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e eficiência do processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para uso no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto à Secretaria de Educação do Município de Ocara-CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Capacitação dos envolvidos:** Realizar treinamentos e capacitações para os membros da equipe de planejamento, licitação e gestão contratual, garantindo que estejam plenamente cientes das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e das especificidades da aquisição de produtos da agricultura familiar. A formação incluirá aspectos técnicos das aquisições, gestão de contratos, fiscalização e aspectos legais e operacionais do PNAE.
- **Sistematização de procedimentos de fiscalização e recebimento:** Desenvolver e implementar procedimentos sistematizados para fiscalização de qualidade e segurança alimentar, além do recebimento dos gêneros alimentícios. Esses procedimentos incluirão checklists detalhados baseados nos requisitos de segurança alimentar e qualidade nutricional, conforme definido na resposta à pergunta 2.
- **Comunicação com fornecedores:** Estabelecer comunicação clara e contínua com potenciais fornecedores sobre todos os requisitos de participação, incluindo padrões de qualidade, documentação necessária e critérios de seleção, promovendo assim a ampliação da competição e a inclusão de produtores locais da agricultura familiar.
- **Monitoramento de mercado:** Manter um sistema de monitoramento contínuo do mercado de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para identificar tendências de preços, oferta e demanda, assegurando decisões de compra informadas e oportunas.
- **Gestão de riscos:** Desenvolver e implementar um plano de gestão de riscos específico para este processo de aquisição, incluindo potenciais riscos na cadeia de suprimentos, riscos relacionados à qualidade dos produtos e riscos financeiros. O plano incluirá estratégias de mitigação para os riscos identificados.
- **Desenvolvimento de uma base de dados de fornecedores:** Criar e manter atualizada uma base de dados de fornecedores qualificados e certificados, de forma a facilitar o processo de seleção e contratação.
- **Revisão e atualização do termo de referência ou projeto básico:** Revisar periodicamente o termo de referência ou projeto básico, com base nos resultados das avaliações de desempenho dos fornecedores, feedback dos usuários finais (escolas e alunos) e mudanças nas necessidades nutricionais, assegurando a contínua adequação e melhoria dos gêneros alimentícios adquiridos.
- **Preparação para situações de emergência:** Desenvolver planos de contingência para situações de emergência, como falhas de fornecimento ou problemas de qualidade, garantindo a continuidade do abastecimento às escolas sem interrupções significativas.

Estas providências visam não apenas atender aos requisitos legais e regulatórios, mas também assegurar a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos às escolas, contribuindo para o sucesso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Ocara-CE.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme detalhado na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 82 a 86, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma ferramenta que pode ser utilizada pela Administração Pública para a aquisição de bens e contratação de serviços de forma mais ágil e econômica. Entretanto, após cuidadosa análise das necessidades específicas da contratação para a "Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar, para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), junto à Secretaria de Educação do Município de Ocara-CE", identificou-se que a não adoção do SRP é a decisão mais adequada à luz dos princípios que norteiam a administração pública e as peculiaridades do objeto contratual, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

- **Natureza Específica da Demanda:** Considerando a natureza especial dos produtos a serem adquiridos, que são oriundos da agricultura familiar, a demanda por gêneros alimentícios pode variar significativamente de acordo com a sazonalidade e a disponibilidade regional. Esse dinamismo pode não se alinhar com a rigidez e a padronização característica do SRP, conforme observado no Art. 82, que define a rigidez nas quantidades e preços registrados.
- **Objetivo de Promover o Desenvolvimento Local:** A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, menciona o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados na aplicação da Lei. A adoção de um sistema de credenciamento direto de fornecedores locais, em vez do SRP, permite uma maior flexibilidade e adaptação às realidades locais, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico da região de Ocara-CE e para a valorização da agricultura familiar local.
- **Variação na Demanda:** O Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 ressalta a importância do planejamento de compras com base na expectativa de consumo anual e na variabilidade da demanda. No contexto do PNAE, a quantidade de gêneros alimentícios necessários pode variar com base em fatores como mudanças no número de alunos atendidos durante o ano letivo. Essa flexibilidade necessária é incompatível com o SRP, que prevê quantidades fixas.
- **Valorização da Competição Local:** Optar pelo credenciamento direto em vez do SRP, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, promove uma maior competitividade entre os produtores locais de forma mais efetiva. Esse método assegura que diversos fornecedores locais tenham a oportunidade de fornecer para o programa em diferentes momentos do ano, potencializando o impacto econômico na comunidade local.
- **Observância ao Princípio da Economicidade:** O parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a vigência da ata de registro de preços deve ser estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata, limitando a duração máxima a 1 (um) ano, prorrogável. No caso específico do PNAE, a adoção de um modelo de contratação direta permite uma avaliação mais frequente dos preços praticados, assegurando que a Administração Pública possa se beneficiar de reduções de preço decorrentes da variação de mercado, de forma mais ágil do que seria possível através de um SRP.

Em vista dos fundamentos apresentados e em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

AV: Cel. João Felipe, 234, Centro, Ocara/CE

CNPJ: 12.459.616/0001-04

Fone: (85) 3322 1088 - Email: setorlicitacaooocara@gmail.com



contratação em questão. Tal decisão é pautada na busca pela eficiência, pela sustentabilidade, pelo desenvolvimento local e pela garantia da obtenção das melhores condições para a administração pública, visando o máximo benefício para os alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Ocara-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, em seu artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcios em processos de licitação da Administração Pública é uma prática que pode ser adotada, contudo, deve obedecer a estritas regras e condições impostas pela legislação, visando garantir a segurança jurídica, a competição equânime entre os licitantes e a obtenção das melhores condições para a Administração.

No entanto, para a especificidade do processo administrativo número 00020202/24, referente à "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OCARA-CE", decidiu-se pela vedação da participação de empresas em forma de consórcio.

A decisão baseia-se na conjugação de vários fatores, entre eles:

- **Natureza do Objeto:** A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar implica na valorização e no fomento da economia local e na promoção do desenvolvimento sustentável. A formação de consórcios poderia afetar a igualdade de condições entre pequenos produtores e empreendedores familiares frente a grandes conglomerados econômicos.
- **Gestão Contratual Simplificada:** A administração dos contratos resultantes desse tipo de aquisição, dada a sua natureza e diversidade de itens, exige canais diretos e simplificados de comunicação e gestão, o que poderia ser comprometido pela complexidade inerente à gestão de contratos com consórcios.
- **Legislação Aplicável:** O Art. 15 da Lei 14.133/2021 permite a participação de licitantes na forma de consórcio com observância às normas específicas, entretanto, a particularidade e os valores envolvidos nesta contratação justificam a necessidade de tratamento diferenciado para assegurar a efetiva participação de micro e pequenos empreendedores locais, em linha com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável mantidos pela lei.

Diante do exposto e com fundamentação nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da competitividade, do desenvolvimento nacional sustentável e da valorização da economia local, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta licitação específica. Tal medida visa garantir a maior participação possível de agricultores familiares e empreendedores familiares individuais, reforçando o objetivo principal deste Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto à Secretaria de Educação do Município de Ocara-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para uso no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve considerar, além dos aspectos técnicos e econômicos, a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da produção, transporte, armazenamento, e consumo dos alimentos, bem como a definição de medidas mitigadoras para estes impactos.

- **Impacto Ambiental 1:** Utilização excessiva de agrotóxicos e fertilizantes químicos na produção agrícola pode contaminar solos e cursos de água, afetando negativamente a biodiversidade local. **Medida Mitigadora:** Estímulo à adoção de práticas de agricultura sustentável pelos fornecedores, por meio da inclusão de critérios de sustentabilidade nos processos de seleção e contratação, conforme orienta o art. 26 da Lei 14.133/2021, que permite a definição de margens de preferência para produtos sustentáveis.
- **Impacto Ambiental 2:** Emissões de gases de efeito estufa (GEE) associadas ao transporte de alimentos de regiões distantes até a Secretaria de Educação. **Medida Mitigadora:** Priorização de fornecedores locais no processo de credenciamento, contribuindo para a redução da distância de transporte e, consequentemente, da pegada de carbono associada a estas atividades. Esta medida alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mencionado no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Impacto Ambiental 3:** Geração de resíduos sólidos decorrentes da embalagem dos produtos. **Medida Mitigadora:** Incentivo ao uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis e à implementação de programas de logística reversa por parte dos fornecedores, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, que recomenda a inclusão de requisitos de baixo impacto ambiental nos processos de contratação.
- **Impacto Ambiental 4:** Consumo excessivo de água na produção agrícola. **Medida Mitigadora:** Promoção de técnicas de irrigação eficientes e o uso racional de recursos hídricos entre os agricultores familiares, como parte das condições para participação no processo de seleção. A adoção dessas práticas estará em linha com os objetivos de sustentabilidade e eficiência na utilização dos recursos, valorizando as práticas que contribuem para a preservação ambiental.

Os impactos e medidas aqui descritos refletem o compromisso da administração pública com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, destacando a importância de práticas que minimizem os danos ao meio ambiente e promovam a resiliência e sustentabilidade dos ecossistemas locais, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise minuciosa das informações coletadas e considerando as diretrizes

estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto à Secretaria de Educação do Município de Ocara-CE. Esta conclusão é embasada nos seguintes pontos fundamentais:

- **Atendimento a objetivos estratégicos:** A contratação está alinhada ao objetivo de promover alimentação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino de Ocara-CE, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar o resultado mais vantajoso e o tratamento isonômico entre os licitantes.
- **Desenvolvimento Local Sustentável:** A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar fomenta o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade, princípios destacados no art. 5º da mencionada lei, valorizando a produção local e estimulando a economia da região.
- **Economicidade:** A seleção e contratação, norteadas pelo princípio da economicidade e observância das diretrizes da eficiência e eficácia na administração pública (art. 5º), demonstram ser uma escolha econômica e eficiente, garantindo o uso racional dos recursos públicos.
- **Conformidade com o Planejamento Estratégico:** O processo está em conformidade com o art. 18, que determina a compatibilidade da contratação com o plano de contratações anual, assegurando alinhamento com as estratégias e políticas públicas municipais.
- **Razoabilidade dos Preços:** Conforme estabelece o art. 23, a estimativa de preços foi baseada em pesquisas de mercado e demonstra estar compatível com os preços praticados, assegurando a aquisição dos gêneros alimentícios a preços justos e razoáveis.

No âmbito dos principais elementos da Lei nº 14.133/2021 considerados para fundamentar a viabilidade e a razoabilidade da contratação, destaca-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º) como diretriz norteadora deste procedimento licitatório, enfatizando especialmente a importância de se investir na econômica local através do fomento à agricultura familiar. Assim, mediante a análise dos aspectos legais, técnicos e econômicos, ratifica-se a viabilidade da contratação e considera-se que esta representa a opção mais vantajosa para a Administração Pública e para a comunidade escolar do município de Ocara-CE, estando alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros.



Ocara / CE, 3 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ROSYLENY MOREIRA CAMPOS
MEMBRO

NARLIA OLIVEIRA FERREIRA
MEMBRO

REGINA FRANCISCA DOS SANTOS
PRESIDENTE